

# PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2017/2018

## MAXTEC SERV. GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA - APOIO OPERACIONAL

### DA VIGÊNCIA E DATA BASE

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo Coletivo terá vigência a partir de 01 de Maio de 2017 e seu término em 30 de Abril de 2018, ficando assegurada a data base da categoria profissional em 01 de Maio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Instrumento de Acordo Coletivo ou assinatura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa acordante quitará os valores relativos à diferença decorrentes da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos trabalhadores representados por este sindicato, em parcela única na primeira folha de pagamento subsequente à assinatura deste ACT, fornecendo ao trabalhador um demonstrativo detalhando os valores.

### DA ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os **CONFERENTES, OPERADORES PORTUÁRIOS DE BALANÇA, SUPERVISORES DE ARMAZÉM, SUPERVISORES DE TERMINAIS E CARGA, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, AUXILIAR OPERACIONAL, INSPETORES DE CONTROLE DE CARGAS, INSPETORES DE CONTROLE DE PESAGENS e OPERADORES DE MÁQUINAS** empregados da empresa **MAXTEC SERV. GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA.**, com abrangência territorial no estado do Maranhão.

### DA COMPOSIÇÃO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A remuneração da categoria, em razão do regime de turnos constante da cláusula DA JORNADA DE TRABALHO, será composta das seguintes parcelas:

- 1 - Salário Base (horas normais e horas noturnas);
- 2 - Horas Extras com 50% (cinquenta por cento);
- 3 - Horas Extras com 100% (cem por cento);
- 4 - Integração do Reflexo das Horas Extras no Repouso Remunerado;
- 5 - Adicional Noturno de 20% (vinte por cento);
- 6 - Periculosidade 30% (trinta por cento) do Salário Base.

| <b>FUNÇÃO</b>           | <b>SALÁRIO BASE<br/>(Reajuste de 7,5%)</b> |
|-------------------------|--|
| OPERADOR DE BALANÇA     | 1.548,03                                   |
| CONFERENTE              | 1.548,03                                   |
| SUPERVISOR DE ARMAZÉM   | 2.064,03                                   |
| OPERADOR DE MÁQUINAS    | 1.376,01                                   |
| SUPERVISOR DE TERMINAIS | 2.064,03                                   |

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| SUPERVISOR DE OPERAÇÕES<br>PORTUÁRIAS | 2.064,03 |
| AUXILIAR OPERACIONAL                  | 1.216,93 |
| INSPETOR DE CONTROLE DE CARGAS        | 3.245,30 |
| INSPETOR DE CONTROLE DE<br>PESAGENS   | 3.245,30 |

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA. praticará a jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para turnos administrativos e escalas de trabalho correspondente a 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso) para os demais regimes de turnos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É considerada legal e válida a escala padrão de revezamento de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) e 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), prevista em lei e ajustada exclusivamente em convenção ou acordo coletivo de trabalho, assegurando a remuneração em dobro nos feriados nacionais, em conformidade com a Súmula 444 do TST. Os empregados não têm direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

#### **DO ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O Adicional Noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora noturna, considerando-se o período compreendido entre 22:00h e 05:00 horas da manhã seguinte, com duração de cada hora de 52 minutos e 30 segundos.

#### **DO REGISTRO DE EMPREGADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – A Empresa acordante, anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) a função efetivamente exercida pelos empregados, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

#### **DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No caso de despedida por justa causa, a Empresa, deverá cumprir o preconizado no Art. 482 da CLT e comunicar por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

#### **DOS UNIFORMES**

**CLÁUSULA OITAVA** – A Empresa fornecerá uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), além de capas, botas de borracha com bico de aço, capacete, respirador descartável (máscara), luvas e óculos de seis em seis meses gratuitamente, estes em quantidade suficiente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado fica responsável pelo uso adequado, guarda, e conservação dos uniformes e equipamentos de proteção individual, fornecidos pela empresa, conforme política de segurança da empresa, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

## **DA LICENÇA PATERNIDADE**

**CLÁUSULA NONA** – A Empresa concederá Licença Paternidade de 05 (cinco) dias úteis, para os empregados mediante a apresentação da devida comprovação.

## **DO ACIDENTE PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Na ocorrência de qualquer Acidente Profissional, em que haja instauração de inquérito administrativo / judicial, a Empresa providenciará, caso comprovado, a abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

## **DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Empresa arcará com os custos de Assistência Médica Supletiva para seus empregados, na proporção de 100% (cem por cento).

## **DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os empregados se obrigam a submeter-se às normas de segurança do trabalho praticadas pela Empresa, na sua totalidade.

## **DO ACIDENTE DE TRABALHO**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A Empresa se obriga a garantir o transporte do empregado acidentado até o hospital local, bem como seu transporte à residência quando da alta hospitalar, se o estado de saúde do mesmo não permitir a sua locomoção.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Empresa se obriga, quando da rescisão de contrato de trabalho de seus empregados que tenham mais de um ano de emprego, homologá-las exclusivamente no Sindicato acordante, conforme ementa nº. 04, da Instrução de Serviço 01 de 17.06.99, da Secretaria de Relações do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego D.O. U de 18.06.1999, havendo qualquer impedimento por parte do Sindicato acordante, a homologação se dará no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

## **DA ANOTAÇÃO NA CTPS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Empresa acordante ficará obrigada a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador representado pelo Sindicato acordante a função efetivamente por ele exercida.

## **DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Empresa acordante não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais aos seus representados nas instalações da empresa, ficando a critério da gerência, definir os horários que não venham a prejudicar o serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando solicitada, a Empresa acordante fornecerá autorização para a visita às instalações, nas quais se fizer necessário este documento.

## **DA CARTA DE REFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O empregador se compromete a fornecer a Carta de Referência ao empregado desligado, quando solicitado para esse fim.

## **DO VALE TRANSPORTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A empresa descontará o equivalente a 6% (seis por cento) do valor do salário base do empregado referente aos custos do Vale Transporte fornecido aos seus empregados.

## **DA GESTANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A Empresa concederá licença maternidade à empregada gestante, em conformidade com a LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

## **DAS DIVERGÊNCIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As divergências surgidas entre as partes, decorrentes da aplicação das Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão resolvidas, inicialmente, mediante entendimento entre as mesmas e em caso de impasse, recorrer-se-á, primeiramente, a mediação da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão – SRT/MA.

## **DO TICKET ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A empresa concederá aos trabalhadores abrangidos por este instrumento de acordo, TICKET ALIMENTAÇÃO, no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, pagos mensalmente, retroativos a data base da categoria. O valor aqui ajustado será quitado o retroativo na primeira folha subsequente a assinatura do presente termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os trabalhadores, em período de férias, representados pelo Sindicato acordante, será garantido o fornecimento do vale alimentação no valor de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também não integra a remuneração dos empregados para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

## **DA RELAÇÃO ANUAL DOS EMPREGADOS – GPS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A Empresa se compromete a fornecer quando solicitado pelo Sindicato Profissional acordante, relação dos empregados e recolhimento da Contribuição Sindical e GPS.

## **DAS HORAS EXTRAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – As horas trabalhadas em feriados nacionais serão pagas como horas extraordinárias, com adicional de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o Salário Base.

## **DOS DIREITOS ADQUIRIDOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – As cláusulas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos trabalhadores da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas já praticadas.

São Luis, 10 de Julho de 2017.

Página **4** de **4**